



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2025

Altera a Lei Complementar n.º 190, de 30 de dezembro de 2014, que "Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Contagem" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Contagem aprova:

Art. 1º – O inciso III do artigo 63 da Lei Complementar n.º 190, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63 Em via pública, somente poderá ser autorizada a instalação de mobiliário urbano quando:

(...)

III - tratar-se de mobiliário urbano destinado à utilização em feira ou evento regularmente licenciado e à instalação de "Parklets";

Art. 2º – Acrescenta-se o artigo 81-A à Lei Complementar n.º 190, de 30 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

Art. 81-A Considera-se mobiliário urbano, para os fins deste Código, a instalação de "Parklets".

§1º Denominam-se "Parklets" o mobiliário urbano de caráter temporário instalado, em geral, em paralelo à pista de rolamento de veículos, de forma a expandir o passeio público, com o objetivo de ampliar a oferta de espaços públicos de fruição, providos de estruturas que visem ao incremento do conforto e da conveniência dos cidadãos, tais como bancos, mesas e cadeiras, floreiras, guarda-sóis e outros elementos destinados à recreação, ao descanso, ao convívio, à permanência de pessoas e a manifestações culturais.

§2º O "Parklet" e todo o mobiliário nele instalado serão destinados ao uso público, não se admitindo, em qualquer hipótese, utilização exclusiva por seu mantenedor ou outros interessados.

§3º A autorização para a instalação de parklet será concedida à pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, observados os critérios e condições previstos nesta Lei Complementar.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 1º de Janeiro, em 03 de Março de 2025


Daniel Carvalho

Vereador

